



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTITUÍMOS OS FUNDOS DA NOVA ESCOLA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Comissão Eleitoral Central – CEC

Parecer CEC 001 de 2022

Quatis, 23 de março de 2022.

Trata-se de análise dos documentos dos Candidatos inscritos na Eleição de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino de Quatis.

A análise toma por base os dispositivos legais em âmbito Federal, Estadual e Municipal, em especial a Constituição Federal/1988; a Lei Municipal 896/2015; a Lei Municipal 869/2014 e o Edital CEC 001/2022.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS

A Lei Municipal 896/2015 dispõe, em seu artigo 5º e incisos, os requisitos para a candidatura do docente interessado em concorrer ao pleito, os requisitos são elencados de forma a propiciar alternativas viáveis para a candidatura dos docentes interessados, porém não apresenta a possibilidade da inobservância dos mesmos.

Além da referida lei, o processo eleitoral para a escolha dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos o Biênio 2022/2023 tem seu funcionamento regulamentado por um edital, posto que é uma ferramenta legal prevista no direito administrativo, um documento que comunica uma resolução oficial de interesse público. Pode ser entendido como um ato oficial que visa comunicar ou formalizar uma resolução administrativa de interesse dos cidadãos.

Assim a Comissão Eleitoral Central - CEC, responsável pela coordenação do processo eleitoral, assim como pelo estabelecimento de normas complementares para as eleições diretas dos diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal, expediu o Edital CEC 001 de 2022, que em seu subitem 6.2 condiciona o deferimento das candidaturas dos interessados a concorrerem ao pleito, à apresentação de uma série de documentos comprobatórios. Afirma-se ainda que o rol é taxativo e não impõe qualquer situação excepcional.

Feitas essas considerações, passamos a análise do princípio da legalidade.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Importante salientar neste ponto que o Regime Jurídico Administrativo é norteado pelo interesse Público Primário, e tem por princípios basilares: a supremacia do interesse público sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público pelos administradores do Estado.

Destes princípios acima referidos, decorrem todos os demais, em especial o princípio da Legalidade. O princípio da Legalidade decorre da existência do Estado de Direito, como uma Pessoa Jurídica responsável por criar o direito, no entanto, submissa ao ordenamento jurídico por ela mesmo criado e aplicável a todos os cidadãos.

Pode-se entender que o princípio da legalidade é corolário da regra da indisponibilidade do interesse público. Afinal, a lógica é que o administrador não pode atuar de forma a dispor do interesse público e, portanto, sua atuação fica dependendo da autorização do titular do interesse público (que é o povo), responsável pela elaboração das leis, por meio de seus representantes legitimamente escolhidos.

Sem embargo, a autorização legal configura a manifestação da vontade popular no sentido de que é possível ao administrador praticar uma determinada conduta, sem que isso configure disposição dos direitos da coletividade.

Assim, estando a Administração vinculada ao princípio da legalidade, não pode o administrador interpretando a norma legal, fazer o que nela não esteja expressamente previsto, sob pena de prática de ato ilegal.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, após análise da documentação apresentada no ato da inscrição dos candidatos, por esta CEC, foi possível observar o cumprimento das disposições normativas em

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE
QUATIS
COMO UM BOM BARROZ SEMPRE TEM NOVA MÉRULA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Comissão Eleitoral Central – CEC

sua integralidade, sendo consideradas **DEFERIDAS** na forma da lei, as inscrições das candidaturas dos docentes abaixo relacionados para concorrerem ao pleito para a escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos para o Biênio 2022/2023 nas unidades de ensino relacionadas no quadro abaixo..

| Unidade de Ensino | | Candidatos | Função | | Chapa | |
|--|--------|-----------------------------------|---------------|-----------------|-------|-------|
| Nome | Classe | | Diretor Geral | Diretor Adjunto | Única | Dupla |
| E. M. Pessoa de Barros | F | Geórgia Vieira de Oliveira Dias | X | | X | |
| E. M. Henry Nestlé | E | Elizabeth do Carmo Mello Olaviano | X | | X | |
| E. M. Maria Helena Rafael de Elias | D | Djalma Regis Martins de Medeiros | X | | X | |
| E. M. Quilombola de Santana Irmã Elizabeth Alves | G | Angélica Rivelline | X | | X | |
| E. M. Julieta Pereira Sampaio | D | Armanda de Fátima Justino | X | | X | |
| E. M. Professora Anésia Alves de Oliveira | G | Jorge Luiz Martins Pereira | X | | X | |
| E. M Carlos Campos de Faria | G | Cíntia de Faria Gastão Oliveira | X | | X | |
| CIEP 492 Marciana Machado de Elias | B | Marcelo Ribeiro da Fonseca | X | | X | |
| | | Ana Maria Gonçalves da Cunha | | X | | |
| E. M. Edméa Dulce de Barros Franco | F | Sandra Maria Gonçalves Silva | X | | X | |
| C. M. Conceição Aparecida Vieira Pena | F | Aline Alves de Azevedo Verri | X | | | |
| CMEI Profª Adriana Maria de Souza Cruz | E | Simone Silva | X | | | X |
| | | Shirlei Silva Gastão Soares | X | | | |
| E. M. Profª Victória Maria Prazeres e Valeriano | F | Raquel Costa Pagliares | X | | X | |

Comissão Eleitoral Central


Ana Cristina de Souza


Helena Cristina Barbosa Coutinho


Luciete Nascimento

Rogério de Paiva Lima

Sidinei Frias Duizit